

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004622/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067081/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.210859/2024-63
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

ADMINISTRADORA DE ESCOLAS E CURSOS LIVRES SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ n. 02.563.819/0001-92, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JEFFERSON TRINDADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores**, com abrangência territorial em **Soledade/RS**.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPENSA REMUNERADA NO FINAL DE ANO

Fica assegurada aos trabalhadores em educação a dispensa remunerada, no período de 23 a 30 de dezembro de 2024, no período de 24 a 30 de dezembro de 2025, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro - Aos trabalhadores em educação que laboram em **atividades essenciais** e os trabalhadores que, **por necessidade do serviço**, trabalharem neste período, fica assegurado o direito de

compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no caput da cláusula, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores citados no § 1º, as horas laboradas no período estabelecido no *caput* não serão consideradas horas extras e deverão ser compensadas na razão de que para cada hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores que se encontrarem em férias nesse período, terão esses dias acrescidos ao final do término das férias.

CLÁUSULA QUARTA - DISPENSA REMUNERADA DE JULHO

Fica assegurada aos trabalhadores em educação a dispensa remunerada de cinco dias úteis corridos nos meses de julho de 2025 e de julho de 2026, ficando a cargo da escola definir e informar aos trabalhadores em qual semana desse mês será concedido o benefício.

Parágrafo Primeiro As partes pactuam que desses 5 (cinco) dias, 3 (três) serão abonados pela escola e os outros 2 (dois) poderão ser utilizados pela escola como compensação até 30 de novembro do ano subsequente ao benefício concedido, mediante prévia comunicação ao trabalhador.

Parágrafo Segundo – A escola deverá informar aos trabalhadores qual o saldo de horas negativas eles possuem para compensar futuramente na forma descrita no parágrafo primeiro.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumprir o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - RENOVAÇÃO

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente por igual período.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

}

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO
FUNDO E REGIAO

JEFFERSON TRINDADE
Diretor
ADMINISTRADORA DE ESCOLAS E CURSOS LIVRES SANTO ANTONIO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.